



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nova Friburgo*

PUBLICAÇÃO  
JORNAL A VOZ DA SERRA  
DIA: 23 05 2017  
EDIÇÃO Nº 9308

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

*Dispõe sobre a convocação de Suplente de Vereador, e dá outras providências.*

Art.1º O Suplente de Vereador será convocado nos casos de vaga por morte, renúncia e das seguintes hipóteses de licença:

I – investidura em qualquer dos seguintes cargos:

- a) Secretário Municipal ou função afim correlata se em órgão da Administração Indireta; e
- b) de nível público estadual ou federal de grande relevância e que não seja eletivo, atendendo a condição determinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, quando:

- a) desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural de interesse do Município;
- b) tratar de saúde em razão de doença; e
- c) tratar, sem remuneração, de interesses particulares, em afastamento não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º A licença-maternidade, uma vez solicitada, exige imediata convocação de Suplente.

§ 2º O Suplente será convocado na hipótese de Vereador encontrar-se privado de liberdade em virtude de processo criminal em curso.

§ 3º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que convocará o Suplente imediato.

§ 4º Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovados ou estar investido nos cargos de que trata o inciso I, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato em razão do fato que o ensejar, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período ou mais, através de requerimento próprio devidamente fundamentado, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

*Alboreia*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Nova Friburgo**

§ 5º A posse do Suplente será registrada em livro próprio da Câmara, contando-se, a partir da lavratura da ata, os seus efeitos legais.

Art. 2º Ocorrendo vaga mais de 15 (quinze) meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara dará ciência do fato, em 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral para o preenchimento da vaga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Complementares nºs 01/1990 e 39/2009.

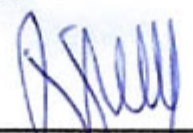
Nova Friburgo, 19 de Maio de 2017.

**RENATO PINHEIRO BRAVO**  
**PREFEITO**

 \_\_\_\_\_, Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente

 \_\_\_\_\_, Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente

 \_\_\_\_\_, Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente

 \_\_\_\_\_, Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário

 \_\_\_\_\_, Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário